



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO  
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exma. Senhora  
Presidente da Comissão de  
Orçamento, Finanças e Modernização  
Administrativa  
Deputada Teresa Leal Coelho

---

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
69/COFMA/2016	24-02-2016	Nº: 891 ENT.: 1260 PROC. Nº:	09/03/2016

---

**ASSUNTO:** Resposta ao pedido de informação sobre a Petição n.º 44/XIII/1.<sup>a</sup>, iniciativa de Marco Paulo Viegas Araújo - "Solicita que o IMI (Imposto Municipal sobre Imóveis) e o IUC (Imposto Único de Circulação) sejam passíveis de cobrança na nota de liquidação de IRS".

Encarrega-me o Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de enviar a resposta dada pelo Gabinete do Senhor Ministro das Finanças através do ofício n.º 390, datado de 09 de março, cuja cópia se anexa, ao pedido de informação sobre a Petição mencionada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Nuno Araújo



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DAS FINANÇAS

09.MAR 16 00390

Gabinete do Secretário de Estado  
dos Assuntos Parlamentares

Entrada N.º 1260

Data 09/03/2016

Exmo. Senhor

Chefe do Gabinete do Senhor Secretário de Estado  
dos Assuntos Parlamentares

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
Of. 742	26-02-2016	ENT. 1400/ PROC. 15.3	

ASSUNTO: Petição n.º 44/XIII/1.ª, iniciativa de Marco Paulo Viegas Araújo: "Solicita que o IMI (Imposto Municipal sobre Imóveis) e o IUC (Imposto Único de Circulação) sejam passíveis de cobrança na nota de liquidação de IRS"

Exmo. Senhor,

*Caro Nuno Araújo,*

Relativamente à petição identificada em epígrafe, encarrega-me o Senhor Ministro das Finanças de informar que os impostos referenciados na petição são de índole diversa, sendo o IRS um imposto nacional sobre o rendimento, o IUC um imposto nacional sobre um tipo de bens e o IMI um imposto local sobre o património imobiliário. As diferenças fundamentais entre os referidos impostos levam a que tenham bases de incidência, fórmulas de cálculo e prazos de pagamento substancialmente diferentes.

Neste contexto, sem prejuízo do empenho deste Governo na simplificação do sistema tributário, a proposta apresentada exigiria uma profunda reforma da legislação fiscal, da prática administrativa e dos sistemas informáticos existentes, aumentando a complexidade do sistema fiscal, o que se afigura presentemente inviável.

Com os melhores cumprimentos,

*também por pessoa*

O Chefe do Gabinete

*André Caldas*

André Caldas

CC: Gab SEAF